


DECRETOS E PORTARIAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

LEI ORDINÁRIA Nº 1256/2022
DE 22 DE JULHO DE 2022

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
22 de julho de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os terrenos descritos no inciso I, II, III, IV e V deste artigo, de propriedade do Município de Tobias Barreto, pelo imóvel descrito no inciso VI, de propriedade do Dioc. Est. Paroquia Nº Sª dos Campos:

I – área de terras com 2.800,00 m², localizada entre Avn. Reverendo Horaci Grelley Williams Junior e a Avn. Ayrton Senna da Silva, Nº SN, Macaé, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 315.436,35 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

II – área de terras com 2.751,95 m², localizada na praça Riacho Fundo, Agripino III, Nº SN, Zona de Expansão, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 148.940,38 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

III – área de terras com 1.710,35 m², localizada na Praça Maria Ivete Cardoso, Nº SN, Bom Jardim, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 92.567,15 (noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

IV – área de terras com 951,34 m², localizada entre a Rua. João Ávila Araújo Filho e a Avn. Joaquim Neto, Nº SN, Centenário, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 87.687,82 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

V – área de terras com 517,20 m², localizada entre a Rua. João Ávila Araújo Filho e a Avn. Joaquim Neto, Nº SN, Centenário, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 42.374,98 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

VI – área de terras com 835,85 m², localizada na Rua Dr. José Raimundo de Matos, Nº SN, Castelo Branco, Tobias Barreto, SE, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36

Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE

CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050

Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: administracao@tobiasbarreto.se.gov.br

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9D74F1D68BB222E83CA835

DECRETOS E PORTARIAS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

n.º 22.988, avaliada em R\$ 687.993,87 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2.º Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1.º desta Lei, a Dioc. Est. Paroquia N.º S.º dos Campos, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 22 de julho de 2022, 200.º da Independência, 133.º da República e 113.º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro - Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 - Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br - e-mail: administracao@tobiasbarreto.se.gov.br

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9D74F1D68BB222E83CA835



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI Nº 21
DE 22 DE Junho DE 2022

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente


O presente projeto, autorizara, respectivamente, o Município de Tobias Barreto e a Dioc. Est. Paroquia N^a S^a dos Campos a realizar uma permuta de imóveis, juntamente com um complemento financeiro de R\$ 927,19 (novecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) do Município para com o Paroquia, visando a igualar os valores da permuta. Os imóveis do Município a ser transmitido a Paroquia são terrenos cujo Município não os fazem uso. Já o imóvel do Paroquia a ser transmitido ao Município seria o prédio onde atualmente funciona o Auditório Paroquial, assim popularmente conhecido.

Diante dessa situação e considerando a conseqüente evolução das necessidades públicas, a Paroquia e o Município acordaram em substituir o imóvel a ser transmitido ao Município, com melhor aproveitamento, tanto pelo Município quanto pela Paroquia, e sem torna de valores.

A nova configuração da permuta passa a ser a seguinte: o Município transmite para o Paroquia os terrenos cujo o município não os fazem uso (área de terras com 8.730,84 m², avaliada em R\$ 687.006,68), e o Paroquia transmite para o Município o terreno e prédio em que atualmente se encontra instalado o Auditório Paroquial (área de terras com 835,85 m², com prédio, avaliada em R\$ 687.993,87).

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Recebido em
22/06/2022

Erica Rodrigues do Nascimento
Agente de Recepção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO LEI N° 21
DE 22 DE Junho DE 2022

“Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os terrenos descritos no inciso I, II, III, IV e V deste artigo, de propriedade do Município de Tobias Barreto, pelo imóvel descrito no inciso VI, de propriedade do Dioc. Est. Paroquia Nª Sª dos Campos:

I – área de terras com 2.800,00 m², localizada entre Avn. Reverendo Horaci Greelley Williams Junior e a Avn. Ayrton Senna da Silva, N° SN, Macaé, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 315.436,35 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

II – área de terras com 2.751,95 m², localizada na praça Riacho Fundo, Agripino III, N° SN, Zona de Expansão, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 148.940,38 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

III – área de terras com 1.710,35 m², localizada na Praça Maria Ivete Cardoso, N° SN, Bom Jardim, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 92.567,15 (noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

IV – área de terras com 951,34 m², localizada entre a Rua. João Ávila Araújo Filho e a Avn. Joaquim Neto, N° SN, Centenário, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 87.687,82 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

V – área de terras com 517,20 m², localizada entre a Rua. João Ávila Araújo Filho e a Avn. Joaquim Neto, N° SN, Centenário, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 42.374,98 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

VI – área de terras com 835,85 m², localizada na Rua Dr. José Raimundo de Matos, N° SN, Castelo Branco, Tobias Barreto, SE, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 22.988, avaliada em R\$ 687.993,87 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 2.º Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1.º desta Lei, a Dioc. Est. Paroquia Nª Sª dos Campos, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal